

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002849/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042266/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106544/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes ajustam o reajuste salarial a partir de 01º de abril de 2022, fixando a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria para 01º de fevereiro.

TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS		
PISO SALARIAL 1º DE ABRIL DE 2022		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL
a)	Motorista de Ônibus	R\$ 3.152,00

b)	Cobrador	R\$ 1.786,18
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 2.720,75
d)	Motorista de Ambulância	R\$ 2.302,74
e)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas pelo Poder Público, dentro do município sede	R\$ 2.140,23
f)	Fiscal	R\$ 2.497,34
g)	Conferente	R\$ 2.147,73
h)	Demais trabalhadores	10,5996%

TRANSPORTE ESCOLAR E DISTRITAL			
PISO SALARIAL 1º DE ABRIL DE 2022			
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL	TICKET
i)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 2.173,56	R\$ 292,74
j)	Auxiliar/Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.392,17	R\$ 280,46
k)	Motorista de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 2.765,65	R\$ 303,18
l)	Cobrador de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 1.637,61	R\$ 283,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TICKET ALIMENTAÇÃO previsto nas alíneas “i”, “j”, “k” e “l” do quadro de salários acima, contempla o Vale Alimentação disposto na cláusula décima terceira da presente convenção coletiva de trabalho, sendo o mesmo pago inclusive nas férias e o empregado participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos motoristas das linhas urbanas, distritais e intermunicipais com características de distritais de Santa Maria, é devido o adicional de salário no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês, pela atividade de cobrador no veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os motoristas que passarem a acumular a função de cobrador, receberão a título de adicional salarial o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independentemente do número de dias trabalhados no mês, nesta condição.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

As partes ajustam, para a cidade de Santiago, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a partir de 01º de junho de 2022, da seguinte forma:

PISO SALARIAL E TICKET PARA A CIDADE DE SANTIAGO					
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET	=	TOTAL
Motorista Urbano	R\$ 2.316,40	+	R\$ 576,64	=	R\$ 2.893,04
Cobrador Urbano	R\$ 1.320,10	+	R\$ 329,73	=	R\$ 1.649,83
Motorista Escolar	R\$ 1.621,43	+	R\$ 404,19	=	R\$ 2.025,62
Motorista Distrital	R\$ 2.064,19	+	R\$ 514,00	=	R\$ 2.578,19
Cobrador Distrital	R\$ 1.223,14	+	R\$ 302,64	=	R\$ 1.525,78
Fiscal	R\$ 1.838,53	+	R\$ 454,24	=	R\$ 2.292,77
Escritório	R\$ 1.320,10	+	R\$ 329,73	=	R\$ 1.649,83

Demais trabalhadores	mesmo	valor	5%
----------------------	-------	-------	----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajustam ainda as partes que, por ocasião do reajuste das tarifas do transporte coletivo da cidade de Santiago/RS, as empresas repassarão para os salários dos empregados, mais um percentual de 5,5996% (cinco vírgula, cinco, nove, nove, seis por cento), a partir da data do referido reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de junho de 2022, as empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais vigentes servirão como parâmetro para o reajuste salarial na data-base fixada na cláusula primeira ou em outra data que vir a ser estabelecida por acordo entre as partes, ou ainda, em decorrência do reajuste da tarifa de ônibus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e reflexos em férias já concedidas, entre 01º de abril à 31 de maio de 2022, bem como de ticket alimentação, serão pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores do transporte escolar e distrital, as diferenças salariais e seus reflexos em férias já concedidas, entre 01º de abril à 30 de junho de 2022, bem como de ticket alimentação, serão pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE

As empresas assegurarão a seus empregados, integrantes do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal) e aos empregados da ATU (Associação dos Transportadores Urbanos), PASSE LIVRE entre as empresas de transporte coletivo urbano de Santa Maria para seus empregados deslocarem-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As partes convenientes envidarão esforços para que seja incluído como despesa no cálculo tarifário (planilha), receita necessária para contratação e custeio de plano de saúde que contemple assistência médica, ambulatorial e de exames a todos os integrantes da categoria profissional e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do pedido de revisão tarifária, será obtido orçamento junto às empresas de assistência médica e oferecido ao poder público municipal para consideração, tudo nos termos do parágrafo 11 do artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 177 de 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de deferimento parcial (concessão de reajuste inferior ao apurado na planilha), o plano de saúde a ser contratado deverá ser no valor proporcional contemplado na planilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento e às regras do benefício de plano de saúde será definido mediante termo aditivo à presente convenção coletiva até 30 de julho de 2022.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o décimo dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica “Motorista” e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA

Para os empregados do tráfego, poderá ser adotada jornada de trabalho diária de 7h20min, com fracionamento do intervalo para descanso e alimentação, após o término do roteiro, cujas regras de transição e implantação da modificação de jornada diária diferenciada, serão estabelecidas mediante termo aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação da nova jornada diária não exclui à previsão de jornada e intervalo previsto no contrato de trabalho e na cláusula vigésima terceira da CCT, não podendo ser utilizadas ambas as jornadas concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente para os empregados exercentes das funções de porteiros e vigilantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR**

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELÓGIO PONTO**

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

A pedido do empregado, observados os ditames legais, a empresa poderá parcelar o período de férias em dois períodos de 15 dias. No caso do empregado optar pelo abono de 10 (dez) dias, as férias não serão fracionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O primeiro dia do início das férias não poderá anteceder sábados, domingos ou feriados.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem efetuados em locais próprios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do SUS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, aos trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão de frequência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionada nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição, o equivalente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês posterior ao que houver o reajuste, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical, a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A mensalidade e contribuição assistencial, esta última fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos membros da categoria do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não são sócios da entidade sindical deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, será feito mediante autorização, contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical, terão descontados de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas manterão os descontos das mensalidades sindicais em folha de pagamento, mesmo após o término da vigência do instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria - SETRANS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal em até 4 parcelas de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) cada, sendo a primeira em 30/06/2022, a segunda em 30/07/2022, a terceira em 30/08/2022 e a quarta e última parcela em 30/09/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO

Ficam asseguradas integralmente as cláusulas da presente Convenção após o término de sua vigência, sendo que o reajuste salarial a partir de 01º de fevereiro de 2023 será objeto de negociação coletiva entre as partes, por meio de carta convite, com agendamento prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais do período de 01º de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2021, serão objetivo de futura negociação coletiva entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional supra citadas, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a vigor de **1º de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da "Função" e daqueles que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

- a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUNIÇÃO

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM

FABIANO ROCHA IZABEL
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA URBANO 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SETERGS PARA SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.